

Resolução Nº 97, de 18 de setembro de 2019.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e:

- Considerando a Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

- Considerando o Regimento Interno da CIB, aprovado pela Resolução CIB Nº 152 de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente".

- Considerando que a Proposta de Aquisição de Equipamento e Material Permanente nº 83369.835.000/1190-04, no valor total de R\$ 40.752.149,00 (quarenta milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais), destinada à aquisição de equipamentos do Hospital da Mulher/Hospital Ophir Loyola, está prevista em Proposta de Emenda Parlamentar de Bancada.

Resolve:

Art.1º - Aprovar Ad Referendum a Proposta de Aquisição de Equipamento e Material Permanente nº 83369.835000/1190-04, com recursos previstos através de Emenda Parlamentar de Bancada, no valor total de R\$ 40.752.149,00 (quarenta milhões, setecentos e cinquenta e dois mil cento e quarenta e nove reais) para aquisição de equipamentos destinados ao Hospital da Mulher/Hospital Ophir Loyola.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 18 de setembro de 2019.

Alberto Beltrame.

Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles César Tocantins de Souza.

Presidente do COSEMS/PA.

Resolução Nº 98, de 18 de setembro de 2019.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará – CIB/PA, no uso de suas atribuições legais e:

- Considerando a Portaria GM/MS nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;

- Considerando o Regimento Interno da CIB, aprovado pela Resolução CIB nº 152, de 13 de setembro de 2018, que em seu artigo 26, estabelece que "Ao Presidente da CIB e CIR compete aprovar ad referendum, pleitos urgentes e relevantes que não possam ser pactuados pela plenária, devendo o assunto, ser submetido à pactuação na reunião ordinária subsequente".

- Considerando que a Proposta de Aquisição de Equipamento e Material Permanente nº 83369835000119007, no valor total de R\$ 11.247.326,00 (Onze milhões, duzentos e quarenta e sete mil trezentos e vinte e seis reais), destinados à aquisição de equipamentos/material permanente para o Hospital Regional Público de Castanhal, está prevista através de Emenda Parlamentar de Bancada.

Resolve:

Art.1º - Aprovar Ad Referendum a Proposta de Aquisição de Equipamento e Material Permanente nº 83369835000119007, com recursos previstos através de Emenda Parlamentar de Bancada, no valor total de R\$ 11.247.326,00 (Onze milhões, duzentos e quarenta e sete mil trezentos e vinte e seis reais), destinados à aquisição de equipamentos/material permanente para o Hospital Regional Público de Castanhal.

Art.2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 18 de setembro de 2019.

Alberto Beltrame.

Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles César Tocantins de Souza.

Presidente do COSEMS/PA.

Protocolo: 476026

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
PORTARIA Nº 680, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.**

Dispõe sobre o cofinanciamento Estadual da Atenção Primária em Saúde em atendimento ao Decreto Nº 310, de 19 de setembro de 2019 e dá outras providências.

O Secretário de Estado de Saúde, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 138, Parágrafo único, II da Constituição Estadual, **resolve**:

Art. 1º. O cofinanciamento Estadual da Atenção Primária em Saúde correrá à conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde/FES, Fonte de Recursos: 0103 - Recursos do Tesouro Estadual, com valores transferidos do Fundo Estadual de Saúde diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, para comporem o financiamento tripartite da Atenção Primária em Saúde.

§1º. A Política Nacional de Atenção Básica considera os termos Atenção Básica (AB) e Atenção Primária à Saúde (APS) como termos equivalentes sendo a ambas associados os princípios e as diretrizes definidas nesta Portaria.

§2º. O valor global dos recursos destinados a esta ação será de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) mensais.

§3º. A repartição dos recursos acima mencionados entre os municípios está definida no Anexo I e foi calculada por algoritmo que considerou área geográfica, população, relação da população urbana versus população rural e o índice de desenvolvimento humano – IDH de cada ente.

§4º. Ao algoritmo de que trata o §2º foi aplicado fator de correção, considerando o somatório dos recursos com ajustes para mais ou para menos conforme o caso, de maneira a viabilizar que nenhum município tenha o valor de cofinanciamento inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, desde que observado o atingimento das metas pactuadas.

Art. 2º. Conforme estabelecido pelo Artigo 4º do Decreto 310/2019 e na Resolução CIB nº 92, de 16/09/2019, o primeiro tema do cofinanciamento estadual é o fortalecimento da Atenção Primária e a sua articulação com os demais pontos da rede de atenção para o adequado acompanhamento de gestantes, puérperas e mulheres em situação de risco reprodutivo, com vistas à redução da mortalidade materna no estado do Pará.

Art. 3º. As estratégias e ações a serem adotadas pelos municípios e pelas regiões de saúde para ampliar os cuidados com as gestantes, puérperas e mulheres em situação de risco reprodutivo, bem como para melhorar a assistência ao parto, ao puerpério e contribuir de forma efetiva para a redução da mortalidade materna no estado são aquelas definidas nas orientações emanadas do Ministério da Saúde e da SESPAs relativas a estas matérias, e tem como objetivos:

I - Ampliar o percentual de gestantes captadas pela APS até 12ª (décima segunda) semana gestacional;

II - Ampliar o quantitativo de gestantes que realizam 7 (sete) ou mais Consultas de Pré-Natal;

III - Ampliar o percentual de gestantes inscritas na APS que receberam a DTPA;

IV - Agilizar a investigação de óbitos de mulheres em idade fértil pela ampliação do percentual daqueles investigados em até 30 dias;

V - Reduzir a taxa de mortalidade materna na região de saúde em que o município está inserido.

Parágrafo único. Os municípios deverão alimentar os respectivos bancos de dados para acompanhamento, avaliação e monitoramento dos resultados alcançados.

Art. 4º. Para se habilitar ao repasse do cofinanciamento o Município, representado por seu respectivo Prefeito (a), deverá firmar com o Estado do Pará, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde, Pacto pela Redução da Mortalidade Materna, conforme modelo constante no Anexo II, e assumir todos os compromissos dele constantes, bem como do Decreto Nº 310/2019 e desta Portaria.

Art. 5º. O cofinanciamento estadual será composto de:

I - Componente Fixo: corresponde a 50% do valor mensal a ser repassado de forma fixa a cada município, conforme valor total mensal a ele destinado e estabelecido no Anexo I;

II - Componente Variável - corresponde aos 50% restantes do valor total a ser repassado na forma do Anexo I, variando para mais ou para menos de acordo com os percentuais das metas alcançadas pelos municípios e respectivas regiões, conforme critérios estabelecidos no Anexo III desta Portaria.

§1º. Nas 6 (seis) primeiras competências de repasse do cofinanciamento, o valor global a ser repassado a cada município será o equivalente ao somatório dos componentes Fixo e Variável em seus valores máximos.

§2º. A partir da sétima competência, o valor a ser repassado observará o disposto no art. 5º, I e II desta Portaria.

§3º. O saldo decorrente de eventual não cumprimento de metas variáveis poderá ser destinado, a título de premiação, àqueles municípios cujas regiões tenham atingido ou ultrapassado a meta de 30% de redução de mortalidade materna em cada avaliação semestral, de acordo com critérios a serem definidos em ato próprio desta Secretaria.

Art. 6º. São compromissos assumidos pela Secretaria de Estado de Saúde:

I - Monitorar permanentemente os indicadores e metas pactuadas por meio dos sistemas de informação;

II - Consolidar, semestralmente, os indicadores selecionados para monitoramento do cofinanciamento, a fim de verificar o cumprimento das metas e, se for o caso, alterar o componente variável;

III - Monitorar as ações e serviços de atenção primária nos municípios;

IV - Prestar apoio Institucional a todos os municípios, por meio do Nível Central e dos Centros Regionais de Saúde da SESPAs;

V - Transferir, mensal e regularmente, os recursos do cofinanciamento, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art.7º. São compromissos assumidos pelos municípios:

I - Desenvolver as ações e estratégias estabelecidas para o cofinanciamento Estadual da Atenção Primária em Saúde,

II - Alimentar mensalmente os dados integrantes dos indicadores definidos nos sistemas de informação;

III - Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas e divulgar semestralmente os indicadores e dados avaliados para todas as Unidades de Básicas de Saúde/Equipes de Saúde e Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º. Sem prejuízo da competência dos órgãos de controle externo, a transferência do cofinanciamento poderá ser suspensa por recomendação do componente Estadual ou Federal do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, até que a inconformidade seja sanada nos termos da Lei Complementar 141/2012.

Art. 9º. Além das penalidades previstas em lei específica e das sanções determinadas pelos órgãos de controle externo, a inobservância das obrigações estabelecidas nesta portaria e seus anexos, bem como o emprego irregular dos recursos transferidos, acarretará, alternativa ou cumulativamente, a adoção das seguintes providências, após relatório final de auditoria realizada por componentes Estadual ou Federal, do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SNA:

I - Devolução dos recursos ao Fundo Estadual de Saúde;

II - Comunicação ao Conselho Municipal de Saúde - CMS e ao Conselho Estadual de Saúde - CES, para as providências na forma da legislação vigente;

III - Comunicação ao Tribunal de Contas do Estado do Pará; e

IV - Comunicação ao Ministério Público Estadual.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Portaria nº 676, de 10 de julho de 2014 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, EM 19 DE SETEMBRO DE 2019.

ALBERTO BELTRAME
Secretário de Estado de Saúde

Protocolo 476352